

LEI Nº-279/2006, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2006.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como, os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - O Orçamento do Município de Rio Novo do Sul-ES, referente ao exercício de 2007, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165 § 2º da Constituição Federal, do art. 4º da Lei Complementar 101/2000 e da Lei Orgânica Municipal, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - A estrutura e organização dos orçamentos;
- III - As diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - As diretrizes para execução da Lei Orçamentária Anual;
- V - As disposições relativas com despesas de pessoal e encargos sociais;
- VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII - As disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2007 são aquelas estabelecidas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei – Anexo I, em consonância com o Planejamento da ação governamental que será instituída pelo Plano Plurianual (2006-2009).

Parágrafo único – As metas e prioridades constantes no Anexo de Metas e Prioridades desta Lei terão precedência na alocação de recursos no orçamento de 2007, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo classificação funcional programática, especificando para cada projeto, atividade ou operação especial valores da despesa por natureza, grupo, modalidade de aplicação e elemento da despesa.

§ 1º - Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria 42 de 14 de abril de 1999 e a Portaria 163 de 04 de maio de 2001 do Ministério da Fazenda, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Secretaria de Orçamento Federal, bem como suas posteriores alterações:

- a) Pessoal e encargos sociais (1);
- b) Juros e encargos da dívida (2);
- c) Outras despesas correntes (3);
- d) Investimentos (4);
- e) Inversões financeiras (5);
- f) Amortização da dívida (6).

§ 2º - Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, são aqueles constantes do plano plurianual 2006-2009 e suas posteriores alterações.

§ 3º - A reserva de contingência, prevista no art. 27 desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere a grupo de natureza de despesa.

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-ser por:

- I. Função, maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público.
- II. Subfunção, como uma partição da função visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.
- III. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

- V. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- VI. Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como, as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

§3º - As categorias de programação de que se trata esta Lei serão identificadas por programas, projetos, atividades e operações especiais.

Art. 5º - O projeto de Lei Orçamentária Anual será constituído de:

- I. Texto da Lei;
- II. Quadros orçamentários consolidados, conforme definidos no Inciso II, art. 22 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964;
- III. Anexo do Orçamento Fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei.
- IV. Demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas constantes no Anexo de Metas Fiscais, em cumprimento ao art. 5º da LC 101/2000;
- V. Demonstrativo das medidas de compensação a renúncias de receitas e ao aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme definição do art. 5º da LRF.

Art. 6º - O Orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos e órgãos mantidos pelo Poder Público.

Art. 7º - Para efeito no disposto nesta Lei, a proposta orçamentária do Poder Legislativo integrará o projeto de Lei orçamentária para fins de consolidação.

Art. 8º - O percentual da Proposta Orçamentária da Câmara Municipal será definida na Lei Orçamentária Anual em 8,0% (oito por cento) dos Impostos e Transferências Constitucionais previstos para o exercício de 2006, definidos no Anexo de Metas Fiscais que acompanha esta lei.

Parágrafo único – Os repasses do duodécimo serão efetuados mensalmente até o dia 20 de cada mês, calculado conforme Emenda Constitucional n.º 25 de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 9º - O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual (2006-2009), que tenham sido objeto de projetos de lei.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10 - No projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2007, conforme Anexo de Metas Fiscais – Anexo II desta Lei.

Art. 11 - O orçamento do Município de 2007 será elaborado visando garantir o equilíbrio fiscal e a manutenção da capacidade própria de investimento.

Parágrafo único - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução orçamentária de 2007 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12 - O Poder Executivo colocará a disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, até 15 de setembro de 2006, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, conforme estabelecido no art. 12 § 3º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 13 - O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária para fins de consolidação ao Poder Executivo.

Art. 14 - O Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal o Projeto da Lei Orçamentária Anual até 15 de outubro de 2006, conforme legislação vigente.

Art. 15 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 16 - Na programação da despesa serão observadas restrições no sentido de:

- I. Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II. Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, exceto os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal;

Art. 17 - Na programação dos investimentos em novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária Anual depois de atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada à contrapartida das operações de crédito.

Art. 18 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual e suas posteriores alterações ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 19 - As dotações a título de Subvenções Sociais e Auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos, a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual e em seus respectivos créditos adicionais serão autorizadas através de lei específica, obedecerão ao disposto no Art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e serão definidas em Anexo integrante da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º O Anexo que trata este artigo discriminará a instituição a ser beneficiada deverá conter no mínimo o nome e identificação completa do beneficiado.

§ 2º É vedada a inclusão de dotações a título de auxílio para instituições privadas, ressalvadas as de caráter assistencial, médico, educacional e cultural, sem finalidade lucrativa, que definidas conforme "caput" deste artigo, e que tenham aprovadas as prestações de contas dos recursos recebidos.

Art. 20 - Para atendimentos do art. 19, desta Lei, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida pelo Ministério Público no exercício de 2007 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 21 - A Lei Orçamentária Anual poderá conter dispositivo autorizando o Poder Executivo a abrir créditos suplementares, nos limites autorizados pela Câmara Municipal.

Parágrafo único – Cópias dos decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária deverão ser encaminhados a Câmara Municipal junto com a Prestação de Contas Mensal, nos prazos estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 22 - As fontes de recurso e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na Lei Orçamentária.

Art. 23 - A proposta orçamentária anual, atenderá as Diretrizes Gerais e aos princípios da Unidade, Universalidade e Anuidade, não podendo o montante da despesa fixada exceder à previsão da Receita para o exercício.

Art. 24 - As receitas e despesas poderão ter seus valores corrigidos, em 01 de janeiro de 2007 por índice oficial, caso o índice de inflação do exercício de 2006 seja superior a 10% (dez por cento).

Art. 25 - O Município destinará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

Art. 26 - O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) das receitas do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, Inciso I, alínea b e § 3º, na saúde em cumprimento a Emenda Constitucional nº 29 de 13 de setembro de 2000.

Art. 27 - A dotação destinada para Reserva de Contingência será fixada em montante não superior a 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício

de 2006 e será utilizada para atender os passivos contingentes descritos no Anexo de Riscos Fiscais – Anexo III desta Lei e outros riscos e eventos fiscais que possam surgir no decorrer da execução orçamentária do exercício de 2007.

Parágrafo único – A proposta orçamentária para o exercício de 2007 poderá conter além da reserva de contingência destinada exclusivamente para atender riscos ou passivos fiscais, outra reserva de contingência destinada a atender possíveis eventualidades ou servir como fonte para abertura de créditos suplementares. As dotações fixadas para reserva de contingências deverão ser evidenciadas de forma distinta na proposta orçamentária.

Art. 28 - Somente serão incluídas, na Lei Orçamentária para o exercício de 2007, dotações para pagamento com juros, encargos e amortização da dívida decorrentes de operações de crédito contratadas e autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei a Câmara Municipal.

Parágrafo único – A estimativa de receita de operações de crédito, para o exercício de 2007, terá como limite máximo à folga resultante da combinação das Resoluções 40/01 e 43/01, do Senado Federal.

Art. 29 - Será incluída no orçamento, dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, desde que apresentadas até 01 de julho ao Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30 - No exercício de 2007, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observando o disposto nos art. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º - A despesa total do Poder Executivo e Legislativo terá como limites para pessoal e encargos sociais, o disposto na Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º - Os órgãos próprios do Poder Legislativo e do Poder Executivo assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 31 - No exercício de 2007, a realização de horas extras, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente voltados para as áreas de saúde e educação, que gerem situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

Art. 32 - Se a despesa com pessoal do Poder Executivo, durante o exercício de 2007, ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, o percentual excedente será eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se entre outras providências:

I.Redução de horas extras;

- II. Redução de pelo menos dez por cento das despesas com cargos em comissão;
- III. Exoneração dos servidores não estáveis.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 33 - A Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária será editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - Aplica-se a Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 34 - A concessão ou ampliação de incentivo ou qualquer benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, parcial ou total, deverá ser precedida nos termos do Art. nº 14, da Lei Complementar nº 101/2000, e em havendo qualquer ato administrativo que o conceda, deverá após, ser submetido a Câmara Municipal para homologação, sob pena de nulidade havendo o seu descumprimento.

Art. 35 - Na estimativa das receitas constantes do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

Art. 36 - Na hipótese de alteração na legislação tributária, posterior ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo e que implique em excesso de arrecadação, nos termos da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, quanto à estimativa de receita constante do referido Projeto de Lei, os recursos correspondentes deverão ser incluídos, por ocasião da tramitação do mesmo na Câmara Municipal.

Parágrafo único – Caso a alteração mencionada no “caput” deste artigo ocorra posteriormente à aprovação da Lei pelo Poder Legislativo, os recursos correspondentes deverão ser objeto de autorização Legislativa.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta bimestral, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, o Chefe do Poder Executivo definirá percentuais específicos para contingenciamento das dotações de projetos, atividades e operações especiais.



§ 1º - Excluem-se do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará os demais poderes, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 3º - O Poder Executivo, demonstrará, em até 30 (trinta) dias perante o Poder Legislativo, a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes decretados.

§ 4º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I. com pessoal e encargos patronais, desde que estejam observados os limites de gastos com pessoal da LRF;

II. com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da LC 101/2000;

Art. 38 - Caso o projeto de lei orçamentária de 2007 não seja sancionada até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida a Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º - Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao projeto de lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, através da abertura de créditos adicionais.

§ 2º - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

I. Pessoal e encargos sociais;

II. Pagamento de benefícios previdenciários;

III. Pagamento de serviço da dívida;

IV. Pagamento de compromissos correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social;

V. Os projetos e atividades em execução em 2006, financiados com recursos oriundos de convênios, operação de crédito internos e externos, inclusive a contrapartida prevista.

VI. Conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2007 e cujo cronograma físico estabelecido em instrumento contratual não se estenda além do 2º semestre de 2007.



Art. 39 - Caso o projeto de lei referente à proposta orçamentária anual não seja aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal ficará automaticamente convocada, extraordinariamente, para tantas sessões quanto forem necessárias para sua deliberação.

Art. 40 - Caso o projeto de lei encaminhado para apreciação da Câmara Municipal de Rio Novo do Sul for rejeitado em sua totalidade o município executará o orçamento aprovado para o exercício de 2006, tendo seus valores originalmente aprovados corrigidos pela inflação do ano de 2006, sendo este aberto por Decreto Municipal.

Art. 41 - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de Governo e Entidades Filantrópicas, para desenvolvimento de programa prioritários nas áreas da educação, cultura, saúde, saneamento, assistência social, agropecuária, habitação, agricultura, segurança e transporte.

Art. 42 - O Poder Executivo poderá celebrar convênios com Consórcios Intermunicipais que visem o desenvolvimento do município. Os convênios deverão ser aprovados através de Lei Específica.

Art. 43 - O Poder Executivo nos termos da Constituição Federal poderá:

- I. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido na lei, inclusive alienação de bens móveis e imóveis;
- II. Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;
- III. Abrir crédito suplementar e adicional;
- IV. Transpor, remanejar ou transferir recursos, para cobertura de créditos adicionais de que se trata o inciso III.

Parágrafo único - A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Art. 44 - Para os efeitos do § 3º do Art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços os limites dos incisos I e II do Art. 24, da Lei nº 8.666, de 02 de junho de 1993.

Art. 45 - O Poder Executivo publicará, no prazo de trinta dias após a aprovação da Lei Orçamentária Anual, no Órgão Oficial do Município e/ou outra adotada pelo Município de Rio Novo do Sul, o quadro de detalhamento da Despesa – QDD, discriminado a despesa por elemento, conforme unidade orçamentária e respectivos projetos e atividades.

Art. 46 - Nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2007, o cronograma anual de desembolso mensal elaborado por no mínimo grupo de despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Art. 47 - Através de ato próprio o Poder Executivo poderá editar normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos conforme estabelece o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48 - Durante o exercício de 2007, o Poder Executivo implantará o Controle Interno, conforme estabelece o art. 74 da Constituição Federal e nos termos do art. 55 da Lei Orgânica Municipal e em observância as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 49 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 50 - O Poder Executivo Municipal poderá encaminhar ao Poder Legislativo, projeto de lei propondo alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007 e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2007, com o objetivo de adequação das metas e prioridades da Administração Pública Municipal com o Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009.

Parágrafo único – As alterações mencionadas no “caput” deste artigo, poderão ocorrer durante os exercícios financeiros de 2006 e 2007, compreendendo os Poderes do Município, seus fundos e órgãos mantidos pelo Poder Público.

Art. 51 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais.

Art. 52 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul/ES, 27 de novembro de 2006.


ESTEVAM ANTONIO FIORIO
Prefeito Municipal

Esta Lei tem por autoria o Executivo Municipal.

Anexo I

Anexo I a que se refere o artigo 2º

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2007

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

00 – CÂMARA MUNICIPAL

Projeto: 1.018 – Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara Municipal
Atividade: 2.224 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
Atividade: 2.225 – Contribuição para o INSS/FGTS/IPASNOSUL E SALÁRIO FAMÍLIA
Atividade: 2.226 – Amortização da Dívida Contratada

01 – GABINETE DO PREFEITO

Atividade: 2.003 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
Atividade: 2.010 – Cumprimento dos Precatórios
Atividade: 2.011 – Transferências Financeiras para o CONSEP
Atividade: 2.012 – Contribuição para Confederação Nacional dos Municípios
Atividade: 2.013 – Manutenção do COMUNICSEMPRE

02 – PROCURADORIA MUNICIPAL

Atividade: 2.005 – Manutenção das Atividades da Procuradoria Municipal

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Atividade: 2.001 – Contribuição Previdenciária e Patronal = INSS/FGTS/IPASNOSUL
Atividade: 2.004 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
Atividade: 2.014 – Treinamento e Capacitação dos Serviços Municipais

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Atividade: 2.002 – Amortização e Encargos da Dívida Pública Contratada
Atividade: 2.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças
Atividade: 2.015 – Contribuição para o PASEP
Atividade: 2.016 – Reserva de Contingência
Atividade: 2.017 – Manutenção do NAC
Atividade: 2.228 – Recadastramento Imobiliário e Econômico do Município

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

Projeto: 1.003 – Desassoriam. e Contenção das Margens do “Rio Novo” na sede do Município
Projeto: 1.004 – Construção de Barragem, Muro de Contenção e Pontes no Município
Projeto: 1.012 – Construção, Implantação e Manutenção da Usina Asfáltica no Município
Projeto: 1.013 – Implant. de Proj. de Urbanização, Reestruturação e Paisagismo no Município
Atividade: 2.008 – Manutenção das Atividades da Séc. Munic. Obras, Transp. e Serv. Urbanos
Atividade: 2.019 – Manutenção de Praças, Parques e Jardins do Município
Atividade: 2.020 – Manutenção do Cemitério e Capela Mortuária do Município



Atividade: 2.022 – Manutenção das Atividades de Limpeza Pública do Município
Atividade: 2.023 – Manutenção dos Postos Telefônicos e Torres Repetidoras do TV do Município
Atividade: 2.024 – Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública
Atividade: 2.026 – Manutenção dos Veículos e Máquinas da Secretaria
Atividade: 2.094 – Manutenção da Oficina da Secretaria de Obras, Transp. e Serv. Urbanos
Atividade: 2.095 – Pavimentação e Manutenção das Vias Urbanas, Canteiros e Calçadas
Atividade: 2.096 – Construção/Recuperação e manutenção das Estradas Vicinais e Bueiros

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER

Projeto: 1.015 – Aquisição de Bens Móveis e Acervos Pedagógicos p/ Secretaria de Educação
Projeto: 1.016 – Reforma de Escolas e Quadras Escolares da Rede de Ensino Fundamental
Projeto: 1.019 – Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar do Município
Atividade: 2.009 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação
Atividade: 2.028 – Capacitação dos Profissionais do Ensino Fundamental do Município
Atividade: 2.032 – Distribuição de Merenda Escolar – Convênio FNDE
Atividade: 2.033 – Distribuição de Merenda Escolar – Convênio Estadual
Atividade: 2.034 – Distribuição de Merenda Escolar – Recursos Próprios
Atividade: 2.035 – Manutenção e Capacitação do Setor de Merenda Escolar
Atividade: 2.036 – Transferência a Instituições Privadas = MEPES
Atividade: 2.037 – Transferência a Instituições Privadas = FUNSESCOSA CRECHES
Atividade: 2.039 – Transferência a Instituições Privadas = Escola Especial PESTALOZZI
Atividade: 2.041 – Transferência a Instituições Privadas = Rádio Mensagem FM
Atividade: 2.042 – Transferência a Instituições Privadas = Sociedade Musical LYRA 23 Dezembro
Atividade: 2.044 – Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola
Atividade: 2.046 – Manutenção das Atividades da Pré Escola – Ensino Infantil
Atividade: 2.047 – Manutenção das Atividades da Biblioteca Pública Municipal
Atividade: 2.049 – Manutenção das Atividades do Esporte Amador no Município
Atividade: 2.050 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
Atividade: 2.052 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar – Recursos Próprios 40%
Atividade: 2.053 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar – Recursos do Convênio
Atividade: 2.061 – Formação Continuada dos Profissionais da Educação Infantil
Atividade: 2.103 – Manutenção das Atividades do Teatro Municipal
Atividade: 2.104 – Implantação e Manutenção da Casa da Cultura
Atividade: 2.105 – Instalação e Manutenção do Arquivo Público
Atividade: 2.106 – Promoção de Festividades, Proj. Artísticos, Culturais e Folclóricas no Município
Atividade: 2.107 – Aquisição e Distribuição de Uniformes, Materiais Didát.e Pedag. P/ alunos rede
Atividade: 2.108 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar - PNATE

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

Projeto: 1.007 – Aquisição de Equipamentos para Atenção Básica na Saúde
Projeto: 1.017 – Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde
Atividade: 2.025 – Manutenção da Frota de Veículos do Programa de Saúde da Família – PSF
Atividade: 2.030 – Capacitação dos Profissionais da Saúde
Atividade: 2.054 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
Atividade: 2.057 – Manutenção e Ampliação da Prestação de Serviços Odontológicos
Atividade: 2.059 – Manutenção das Atividades do Programa de Saúde da Família – PSF
Atividade: 2.060 – Capacitação dos Profissionais do Programa de Saúde da Família
Atividade: 2.109 – Manutenção dos Veículos da Secretaria Municipal de Saúde
Atividade: 2.111 – Manutenção da Promoção em Saúde na Atenção Básica
Atividade: 2.112 – Manutenção de Conv. Contratos c/ Prestadores de Serviços
Atividade: 2.113 – Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária
Atividade: 2.114 – Manutenção das Atividades da Vigilância Ambiental e Epidemiológica

Atividade: 2.115 – Manutenção dos Veículos da Vigilância Sanitária e Epidemiológica
Atividade: 2.116 – Manutenção da Assistência Farmacológica
Atividade: 2.117 – Manutenção do Setor de Controle/Avaliação e Auditoria
Atividade: 2.118 – Manutenção do Conselho Municipal de Saúde
Atividade: 2.119 – Implantação e Manutenção do Programa de Atenção Psicossocial
Atividade: 2.220 – Manutenção das Atividades da Assistência a Saúde do Trabalhador
Atividade: 2.221 – Manutenção das Atividades do Programa Água Potável
Atividade: 2.222 – Convênio PMRNS/CESAN
Atividade: 2.223 – Manutenção do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO RURAL, INDUSTRIAL E MEIO AMBIENTE

Atividade: 2.040 – Transferência a Instituições Privadas – INCAPER
Atividade: 2.069 – Contratação de Consultoria e Projetos Técnicos
Atividade: 2.080 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura
Atividade: 2.081 – Auxílio Financeiro para Associações Comunitárias
Atividade: 2.082 – Reforma e Manutenção do Parque de Exposições
Atividade: 2.083 – Auxílio Financeiro para Realização da Exposição Agropecuária
Atividade: 2.084 – Construção e Recuperação de Terreiros de Café
Atividade: 2.085 – Manutenção do Viveiro Municipal
Atividade: 2.086 – Implantação e Manutenção de Projetos Orgânicos
Atividade: 2.088 – Implantação de Projetos de Reflorestamento das nascentes e mananciais
Atividade: 2.089 – Elaboração de Projetos para Expansão de Novas Áreas Industriais
Atividade: 2.090 – Intensificação do Comércio Local
Atividade: 2.091 – Apoio aos Programas de Eletrificação Rural
Atividade: 2.092 – Aquisição de Mudanças e Sementes para Diversificação Agrícola

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Atividade: 2.072 – Manutenção do Conselho Tutelar
Atividade: 2.073 – Capacitação do Pessoal da Secretaria de Ação Social
Atividade: 2.074 – Manutenção do PAC – Programa de Ação Continuada
Atividade: 2.075 – Manutenção do PETI Jornada
Atividade: 2.076 – Manutenção do Cadastramento do Bolsa Família
Atividade: 2.077 – Manutenção dos Benefícios da LOAS
Atividade: 2.078 – Auxílio Emergencial a Famílias Carentes
Atividade: 2.079 – Aquisição de Cestas Básicas, Medicamentos e Material de Construção
Atividade: 2.097 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Ação Social
Atividade: 2.098 – Manutenção das Atividades de Atendimento a Criança e Adolescente
Atividade: 2.099 – Capacitação das Equipes Técnicas de Projetos de Proteção Especial
Atividade: 2.100 – Manutenção das Atividades de Atenção ao Idoso
Atividade: 2.101 – Manutenção do Cadastro Único
Atividade: 2.102 – Manutenção do PPD – Média e Alta Complexidade

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Atividade: 2.093 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento

Anexo II

Anexo II a que se refere o artigo 10º

METAS FISCAIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2007

(art. 4º, § 2º, inciso V da Lei Complementar nº 101/2000)

A estimativa da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC) foi um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa permanente sem fontes consistentes de financiamento.

Considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (caput do art. 17, da LRF).

Esclarecemos que para o exercício de 2007 não há estimativa para saldo de expansão para Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC).

Rio Novo do Sul – ES, 27 de novembro de 2006.


Estevam Antonio Fiorio
Prefeito Municipal

Anexo III

Anexo III a que se refere o artigo 27

RISCOS FISCAIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2007

(art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000)

Conforme estabelece a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, este anexo demonstrará a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

A proposta contida no Anexo de Metas Fiscais, mostra o compromisso com a implementação de um orçamento equilibrado, que reflita o novo momento por que passa o Município de Rio Novo do Sul, e que por certo continua a exigir um esforço equilibrado entre o Poder Público local.

Na categoria de riscos orçamentários que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, são pelo lado da receita, decorrentes da frustração de parte da arrecadação, motivada principalmente em função de desvios entre os parâmetros estimados e efetivos, como por exemplo, o nível de atividade econômica, a taxa de inflação.

Assim como a receita, pelo lado da despesa as realizações podem apresentar diferenças decorrentes de desvios de parâmetros estimados e efetivos, podendo afetar principalmente as despesas com dívida pública, gastos com pessoal e seus encargos.

Outra categoria importante de riscos fiscais, que afetam hoje grande parte dos municípios capixabas é as sentenças judiciais e os precatórios judiciais. No Município de Rio Novo do Sul há previsão de reserva no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para precatórios judiciais.

Rio Novo do Sul – ES, 27 de novembro de 2006.


Estevam Antonio Fiorio
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO
EXERCÍCIO DE 2007

(art. 4º, § 2º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000)

PARÂMETROS PARA A LDO

Descrição	2007	2008	2009
I - IPCA	4,49%	4,37%	4,29%
II - PIB – Nacional	3,68%	3,85%	3,84%
III –Juros TJLP	8,15%	8,15%	8,15%

NOTA:

1 - A Inflação Média (% anual) foi projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, disponibilizado pelo BACEN/Sistema de Metas para a Inflação/ Relacionamento com Investidores/Expectativas de mercado – Séries Históricas, na posição do dia 13.04.2006, para os Exercícios de 2007, 2008 e 2009.

2 – O crescimento do PIB (% anual) para o município foi utilizado como parâmetro o valor projetado do PIB Total Nacional, disponibilizado pelo BACEN/Sistema de Metas para a Inflação/ Relacionamento com Investidores/Expectativas de mercado – Séries Históricas, na posição do dia 13.04.2006, para os Exercícios de 2007, 2008 e 2009.

3 – A Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, foi projetada no percentual de 8,15%, para os Exercícios de 2007, 2008 e 2009, conforme o fixado pelo Conselho Monetário Nacional, para o trimestre de abril a junho de 2006.

Parâmetros de Projeção da Receita Período 2007 a 2009

Discriminação	2007		2008		2009	
	Inflação	PIB	Inflação	PIB	Inflação	PIB
Receitas Próprias	4,49%	3,68%	4,37%	3,85%	4,29%	3,84%
Transferências da União	4,49%	3,68%	4,37%	3,85%	4,29%	3,84%
Transferências do Estado	4,49%	3,68%	4,37%	3,85%	4,29%	3,84%

Fonte: Bacen - Taxa de inflação e PIB

Os cálculos efetuados para projeção das receitas foram dispostos da seguinte forma:

Para cálculo do exercício de 2007 houve significativa redução do valor total do orçamento em razão das seguintes variações negativas verificadas durante a execução orçamentária do corrente ano.

1. Déficit de arrecadação apurado nas transferências corrente, especialmente com a receita do FPM, ICMS-DESONERAÇÃO e COTA PARTE DO ICMS, tendo os seus valores estimados para arrecadação em 2006 de: R\$ 8.442.000,00 e uma meta a ser atingida conforme arrecadação até o mês de agosto de R\$ 7.635.600,00, verificando



com isso uma diferença a menor de R\$ 807.000,00(oitocentos e sete mil reais), o que nos alertou para uma nova projeção da receita estimada para arrecadação em 2007.

2. O valores de convênios com o GOVERNO ESTADUAL E FEDERAL, para áreas de EDUCAÇÃO, SAÚDE E SANEAMENTO, SECRETARIA DE OBRAS E AGRICULTURA, todos previstos no orçamento para execução no exercício de 2006, no valor de R\$ 1.860.000,00 (hum milhão, oitocentos e sessenta reais), não tiveram sua execução consolidada no corrente exercício, o que contribuiu em muito para o déficit na arrecadação, não estando os mesmos previstos para o exercício de 2007, exceto os convênios já firmados e consolidados para o exercício de 2007.

Diante destas duas situações negativas verificadas na execução do orçamento corrente, a Secretaria Municipal de Finanças providenciou o ajuste nas projeções de arrecadação para o ano de 2007, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento por excesso de arrecadação (se houver) e abertura de crédito especial para atendimento a possíveis convênios a serem firmados com o Governo Estadual e Federal.

Para a previsão dos valores da receita para o exercício de 2008, acrescentou-se sobre o valor projetado para o exercício de 2007 o percentual de 8,22% baseado na inflação projetada para o exercício de 2008 que é de 4,37% a.a., mais a projeção de crescimento do PIB também para o exercício de 2008, que é previsto em 3,85% a.a.

Para previsão orçamentária da receita para o exercício de 2009, acrescentou-se sobre o valor previsto da receita para o exercício de 2008 o percentual de 8,13% baseado na inflação projetada para o exercício de 2009 que é de 4,29% a.a., mais a projeção de crescimento do PIB também para o exercício de 2009, que é de 3,84% a.a. As metas de inflação e de crescimento do PIB foram estabelecidas com margem de expansão, o que significa que essas metas podem ser alteradas para mais ou para menos.

Não há previsão para ingressos de recursos de alienação de bens.

Parâmetros de Projeção da Despesa Período 2007 a 2009

R\$ Unidade de Real

Dívida Pública Municipal	
Discriminação	Posição em 31/12/2005
INSS – Parcelamento nº 60.157.129-0	136.112,49
INSS – Parcelamento nº 60.183.546-8	19.111,93
INSS – Parcelamento nº 60.183.556-5	380.689,37
INSS – Parcelamento nº 32.350.085-4	212.919,36
Total	748.833,15

Fonte: Extrato emitido pelo INSS

NOTA:

As despesas do município foram programadas considerando o comportamento previsto da receita para os exercícios correspondentes, objetivando manter a capacidade própria de investimentos, não comprometendo o equilíbrio das finanças públicas.

Em relação ao estoque da dívida, este corresponde à posição em dezembro de 2005 para os parcelamentos nº 60.157.129-0, 60.183.546-8, 60.183.556-5 e 32.350.085-4, considerando a previsão das amortizações e das atualizações monetárias a serem realizadas nos respectivos exercícios.

O calculo relativo ao saldo da dívida do INSS no final de 2005, foi atualizando em 2006, aplicando o percentual de 9,15% (TJLP), considerando as devidas amortizações previstas.

I - A dívida junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, que corresponde a 03 (tres) parcelamentos existentes, será amortizada em parcelas mensais e sucessivas, retidas no FPM como pagamento. O saldo remanescente da dívida do INSS é corrigido pela TJLP. A Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP foi prevista para os exercícios de 2006, 2007 e 2008 em 9,15% a.a., atualizando sempre o saldo do exercício imediatamente anterior.

R\$ Unidade de Real

Saldo para parcelamento nos próximos exercícios – INSS	
Quantidade de Parcelas	Valor
20	136.112,49
27	19.111,93
27	380.689,37
50	212.919,36
Total	748.833,15

Fonte: Extrato Emitido Pelo INSS

R\$ Unidade de Real

Saldo da Dívida em 31/12/2005 = 748.833,15
Atualização da dívida para 2006 (I) = 748.833,15 x 9,15% = 817.351,38
Amortização Prevista para 2006:
136.112,49 / 20 parcelas = 6.805,62 x 12 meses = 81.667,44 x 9,15% = 89.140,01
19.111,93 / 27 parcelas = 707,95 x 12 meses = 8.494,20 x 9,15% = 9.271,42
380.689,37 / 27 parcelas = 14.099,61 x 12 meses = 169.195,32 x 9,15% = 184.676,69
212.919,36 / 50 parcelas = 4.258,39 x 12 meses = 51.100,68 x 9,15% = 55.776,39
Total previsto para amortização em 2006 (II) = 338.864,51
Saldo Final Previsto para 2006 (I – II) = 817.351,38 – 338.864,51 = 478.486,87

O Ativo Disponível foi projetado com base no valor extraído do Balanço Patrimonial de 31/12/2005 – Disponível no valor de R\$ 1.083.127,33. Para fins de cálculo do valor do exercício financeiro de 2007, 2008 e 2009, utilizamos o mesmo cálculo de atualização com taxa de inflação + PIB prevista para a LDO.

R\$ mil

Especificação	2007 (b)	2008 (c)	2009 (d)
Dívida Consolidada (I)	884	956	1.034
Deduções (II)	1.171	1.267	1.371
Ativo Disponível	1.171	1.267	1.371
Haveres Financeiros			
(-) Restos a pagar processados			
Dívida Consolidada Líquida (III)	-287	-311	-337
Receita de Privatizações (IV)			
Passivos Reconhecidos (V)			
Dívida Fiscal Líquida (III + IV – V)	0,00	0,00	
Resultado Nominal	(b-a)***	(c-b)	(d-c)
	0,00	0,00	0,00

*Disponibilidade em 2005 R\$ 1.083.127,33 / Dívida Consolidada em 2006: R\$ 817.351,38

**Ativo - Disponibilidades para 2006: R\$ 1.083.127,33 x 8,17% = 1.171.618,83

***Valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do Exercício de 2006: 0,00

Rio Novo do Sul – ES, 27 de novembro de 2006.


Estevam Antonio Fiorio
 Prefeito Municipal

Município de Rio Novo do Sul
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
Exercício de 2007

LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ mil

Receitas Previdenciárias	2003	2004	2005
Receitas Correntes			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil	232.317,12	334.428,82	422.715,66
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias	13.724,52	4.073,29	
Compensação Previdenciária entre RGPS E RPPS			
Receita Patrimonial			3.670,61
Outras Receitas Correntes			2.519,61
Receitas de Capital			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
Repasse Previdenciários Recebidos pelo RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Repasse Previdenciários para Cobertura de Déficit			
Total das Receitas Previdenciárias (I)	246.041,64	338.502,11	428.905,88

Despesas Previdenciárias	2003	2004	2005
Administração Geral			
Despesas Correntes	225.629,39	284.516,36	340.380,69
Despesas de Capital	29.146,77	-	82,00
Previdência Social			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes	-	35.928,48	48.051,19
Compensação Previdenciária de Aposentados RPPS e RGPS			
Compensação Previdenciária de Pensões entre RPPS E RGPS			
Total das Despesas Previdenciárias (II)	254.776,16	320.444,84	388.513,88
Resultado Previdenciário (I - II)	(8.734,52)	18.057,27	40.392,00
Disponibilidades Financeiras do RPPS	311,93	18.498,30	60.162,82

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças do Município de Rio Novo do Sul
Balanco Geral IPASNOSUL - Exercício de 2003, 2004 e 2005


Estevam Antonio Fiorio
Prefeito Municipal

Rio Novo do Sul - ES, 25 de Setembro de 2006.

Município de Rio Novo do Sul
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
Exercício de 2007

LRF, art.4º, § 2º, inciso I

R\$ mil

Especificação	Metas Previstas em 2005 (a)	Metas Realizadas em 2005 (b)	Variação	
			Valor (c) = (b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	9.804	10.623	819	8
Despesa Total	9.804	10.543	759	8
Resultado Primário	0	0		
Resultado Nominal	0	0		
Montante da Dívida Pública	468	748	-280	

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças/Balanco Orçamentário - Exercício 2005

IBGE/População estimada em 2005 - 12.065 habitantes

NOTA: Os valores das metas Previstas em 2005 estão excluídas as Deduções da Receita.


Estevam Antonio Fiorio
Prefeito Municipal

Rio Novo do Sul - ES, 25 de Setembro de 2006.

Município de Rio Novo do Sul
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Metas Anuais
Exercício de 2007

LRF, art.4º, § 1º

Especificação	2007		2008		2009	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (a)	Valor Constante
Receita Total	12.455	11.532	13.478	11.559	14.575	11.575
Despesa Total	12.455	11.532	13.478	11.559	14.573	11.575
Resultado Primário	0	0	0	0	0	0
Resultado Nominal	0	0	0	0	0	0
Montante da Dívida Pública	884	818	856	734	1.034	821

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças do Município de Rio Novo do Sul

BACEN: Sistema de Metas para a Inflação/Relacionamento com Investidores/Expectativas de Mercado-Séries Historicas em 13/04/2006.

NOTA: Os valores a preços correntes estão projetados considerando a Inflação+PIB de 8,22% para 2008 e 8,13% para 2009.

Os valores a preços constantes estão deflacionados, em 2007 = 14.602/1.08; 2008 = 15.802/1.166 (1.08 X 1.08) e 2009 = 17.086/1.259 (1.08 X 1.08 X 1.08)

As metas das Receitas e Despesas estão projetadas com Orçamento do IPASNOSUL.


Estevam Antonio Fiorio
Prefeito Municipal

Rio Novo do Sul -ES, 25 de Setembro de 2006.

Município de Rio Novo do Sul
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
Exercício de 2007

R\$ mil

LRF, art.4º, § 2º, inciso II

Especificação	Valores a Preços Correntes*										
	2004	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%
Receita Total	9.607	10.682	11,20	13.500	26,39	12.455	-7,74	13.478	8,22	14.573	8,13
Despesa Total	9.607	10.682	11,20	13.500	26,39	12.455	-7,74	13.478	8,22	14.573	8,13
Resultado Primário	58	47	-24,00	0		0		0		0	
Resultado Nominal	0	0	0	0		0		0		0	
Montante da Dívida Pública	0	468	100	465		884		956	8,22	1.034	8,13

Especificação	Valores a Preços Constantes*										
	2004	2005	%	2006	%	2007	Índice	2008	Índice	2009	Índice
Receita Total	9.708	10.682	9,83	12.849	20,29	11.532	1,080	11.559	1,166	11.575	1,259
Despesa Total	9.708	10.682	9,83	12.849	20,29	11.532	1,080	11.559	1,166	11.575	1,259
Resultado Primário	-59	-47		0		0	-	0	-	0	-
Resultado Nominal	0	0		0		0	-	0	-	0	-
Montante da Dívida Pública	0	468		443		818	1,080	734	1,166	821	1,259

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças do Município de Rio Novo do Sul/Balanco Geral do Município 2004 e 2005.

BACEN: Índices IPCA e PIB/Sistema de Metas para a Inflação/Relacionamento com Investidores/Expectativas de Mercado-Séries Historicas em 13/04/2006.

NOTA: Os valores a preços correntes estão projetados considerando a Inflação+PIB de 8,22% para 2008 e 8,13% para 2009.
 Os valores a preços constantes estão deflacionados, em 2007 = 11.532/1.08; 2008 = 11.559/1.166 (1.08 X 1.08) e 2009 = 11.575/1.259 (1.08 X 1.08 X 1.08)


Estevam Antonio Fiorio
Prefeito Municipal

Rio Novo do Sul - ES, 25 de Setembro de 2006.

Município de Rio Novo do Sul
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
Exercício de 2007

LRF, art.4º, § 2º, inciso III

R\$ mil

Receitas Realizadas	2005 (a)	2004 (d)	2003
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Total			

Despesas Liquidadas	2005 (b)	2004 (e)	2003
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			
Despesas de Capital			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
Total			
Saldo Financeiro	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
	0,00	0,00	0,00

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças do Município de Rio Novo do Sul
 Balanço Geral da PMRNS - Exercícios de 2003, 2004 e 2005
 Balanço Geral do IPASNOSUL - Exercícios de 2003, 2004 e 2005

NOTA: Não houve origem e aplicação de recursos obtidos de alienação de ativos nos exercícios de 2003, 2004 e 2005.


Estevam Antonio Fiorio
Prefeito Municipal

Rio Novo do Sul - ES, 25 de Setembro de 2006.

Exercício	Repasso Contribuição	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Repasso Recebido para Cobertura de Déficit RPPS (e)
	Patronal (a)	Valor (b)	Valor (c)	Valor (d) = (a+b-c)	
2005		467.184,17	204.505,35	262.678,82	0,00
2006		915.818,64	413.721,76	502.096,88	0,00
2007		1.384.010,57	624.881,47	759.129,10	0,00
2008		1.873.007,72	837.150,98	1.035.856,74	0,00
2009		2.381.934,90	1.062.839,88	1.319.095,02	0,00
2010		2.909.657,60	1.310.699,58	1.598.958,02	0,00
2011		3.459.363,51	1.560.613,06	1.898.750,45	0,00
2012		4.026.508,11	1.844.964,60	2.181.543,51	0,00
2013		4.613.980,36	2.140.214,44	2.473.765,92	0,00
2014		5.220.825,41	2.453.661,32	2.767.164,09	0,00
2015		5.847.495,18	2.781.454,96	3.066.040,22	0,00
2016		6.496.940,46	3.107.244,10	3.389.696,36	0,00
2017		7.158.144,99	3.497.381,64	3.660.763,35	0,00
2018		7.838.340,54	3.891.237,23	3.947.103,31	0,00
2019		8.525.945,75	4.352.727,82	4.173.217,93	0,00
2020		9.224.293,38	4.838.777,61	4.385.515,77	0,00
2021		9.936.617,53	5.323.200,75	4.613.416,78	0,00
2022		10.664.353,70	5.799.725,90	4.864.627,80	0,00
2023		11.402.131,60	6.299.829,54	5.102.302,06	0,00
2024		12.160.398,40	6.760.840,60	5.399.557,80	0,00
2025		12.939.145,96	7.200.501,48	5.738.644,48	0,00
2026		13.727.375,55	7.684.837,91	6.042.537,64	0,00
2027		14.531.016,57	8.166.432,36	6.364.584,21	0,00
2028		15.349.887,51	8.648.118,38	6.701.769,13	0,00
2029		16.172.785,68	9.184.532,05	6.988.253,63	0,00
2030		17.018.919,97	9.657.972,71	7.360.947,26	0,00
2031		17.883.229,87	10.121.236,96	7.761.992,91	0,00
2032		18.774.300,68	10.539.790,57	8.234.510,11	0,00
2033		19.678.727,43	10.999.314,81	8.679.412,62	0,00
2034		20.608.504,69	11.426.139,40	9.182.365,29	0,00
2035		21.570.729,50	11.805.399,00	9.765.330,50	0,00
2036		22.569.995,67	12.143.422,11	10.426.573,56	0,00
2037		23.609.034,26	12.454.172,46	11.154.861,80	0,00
2038		24.695.433,32	12.724.865,45	11.970.567,87	0,00
2039		25.835.944,65	12.955.920,03	12.880.024,62	0,00
2040		27.039.599,02	13.140.707,65	13.898.891,37	0,00
2041		28.311.308,19	13.297.809,48	15.013.498,71	0,00
2042		29.655.515,40	13.439.668,76	16.215.846,64	0,00

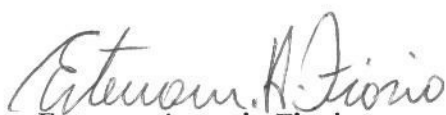

Estevam Antonio Fiorio
 Prefeito Municipal

2043		31.081.751,14	13.551.336,24	17.530.414,90	0,00
2044		32.596.154,53	13.643.767,50	18.952.387,03	0,00
2045		34.205.118,75	13.722.058,43	20.483.060,32	0,00
2046		35.920.103,77	13.768.894,58	22.151.209,19	0,00
2047		37.745.044,39	13.813.918,03	23.931.126,36	0,00
2048		39.686.244,03	13.856.244,48	25.829.999,55	0,00
2049		41.749.874,56	13.896.458,54	27.853.416,02	0,00
2050		43.949.817,30	13.905.079,85	30.044.737,45	0,00
2051		46.295.553,63	13.901.898,81	32.393.654,82	0,00
2052		48.795.878,57	13.894.862,63	34.901.015,94	0,00
2053		51.459.557,88	13.885.611,14	37.573.946,74	0,00
2054		54.295.703,37	13.874.303,43	40.421.399,94	0,00
2055		57.313.890,93	13.862.067,60	43.451.823,33	0,00
2056		60.524.132,63	13.849.146,65	46.674.985,98	0,00
2057		63.936.964,04	13.835.818,27	50.101.145,77	0,00
2058		67.563.482,46	13.822.385,48	53.741.096,98	0,00
2059		71.415.387,83	13.809.164,69	57.606.223,14	0,00
2060		75.505.027,69	13.796.497,45	61.708.530,24	0,00
2061		79.845.441,49	13.784.715,91	66.060.725,58	0,00
2062		84.450.412,89	13.774.163,95	70.676.248,94	0,00
2063		89.334.519,33	13.765.178,01	75.569.341,32	0,00
2064		94.513.187,83	13.758.087,11	80.755.100,72	0,00
2065		100.002.753,58	13.753.210,00	86.249.543,58	0,00
2066		105.820.521,99	13.750.854,50	92.069.667,49	0,00
2067		111.984.830,66	13.751.294,13	98.233.536,53	0,00
2068		118.515.117,88	13.754.770,86	104.760.347,02	0,00
2069		125.431.993,47	13.761.499,94	111.670.493,53	0,00
2070		132.757.312,24	13.771.640,68	118.985.671,56	0,00
2071		140.514.254,26	13.785.307,53	126.728.946,73	0,00
2072		148.727.411,52	13.802.578,17	134.924.833,35	0,00
2073		157.422.875,13	13.823.465,99	143.599.409,14	0,00
2074		166.628.334,99	13.847.952,17	152.780.382,82	0,00
2075		176.373.178,77	13.875.964,66	162.497.214,11	0,00
2076		186.688.602,18	13.907.404,97	172.781.197,21	0,00
2077		197.607.719,94	13.942.122,49	183.665.597,45	0,00
2078		209.165.689,13	13.979.931,87	195.185.757,26	0,00
2079		221.399.836,37	14.020.618,50	207.379.217,87	0,00
2080		234.349.794,87	14.063.938,14	220.285.856,73	0,00
2081		248.057.240,75	14.106.930,37	233.950.310,38	0,00

Fonte: MELO & SOARES ACTUALIS CONSULTORIA ATUARIAL

Data: Julho/2005

IPASNOSUL - Rio Novo do Sul - Base de Dados


Estevam Antonio Fiorio
Prefeito Municipal

Rio Novo do Sul - ES, 25 de Setembro de 2006.

Município de Rio Novo do Sul
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
Exercício de 2007

LRF, art.4º, § 2º, inciso V

R\$ mil

Evento	Valor Previsto - 2007
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEF*	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III+IV)	0,00

Fonte:Secretaria Municipal de Finanças do município de Rio Novo do Sul

NOTA:

Não há estimativa de Despesas Obrigatorias de Carater Continuado(DOCC) para o exercicio de 2007.


Estevam Antonio Fiorio
Prefeito Municipal

Rio Novo do Sul - ES, 29 de Setembro de 2006.

Município de Rio Novo do Sul
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Exercício de 2007

LRF, art.4º, § 2º, inciso V

R\$ mil

Setores/Programas/ /Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação	
	Tributo/Contribuição	2007	2008		2009
	IPTU	0,00	0,00	0,00	
	ITBI	0,00	0,00	0,00	
	ISS	0,00	0,00	0,00	
	Taxas	0,00	0,00	0,00	
	Contribuição de Melhorias	0,00	0,00	0,00	
	Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	
Total					

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças do Município de Rio Novo do Sul.

NOTA:

Não há previsão nos exercícios de 2007, 2008 e 2009 para renúncia de receitas, e, portanto não se fará necessário demonstrar as estimativas de compensação das mesmas, entretanto a municipalidade tem trabalhado para uma gestão fiscal responsável, e qualquer operação beneficiada por redução da base de cálculo de impostos, isenções concedidas em caráter geral, programas de incentivo ao investimento no Município, será avaliado de maneira que o Poder Executivo providenciará o impacto orçamentário e financeiro dessas ações nas contas municipais e ainda a redução de despesas para compensação de qualquer renúncia de receita prevista.


Estevam Antonio Fiorio
Prefeito Municipal

Rio Novo do Sul - ES, 25 de Setembro de 2006.

Município de Rio Novo do Sul
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Evolução do Patrimônio Líquido
Exercício de 2007

LRF, art.4º, § 2º, inciso III

R\$ mil

Patrimônio Líquido	2005	%	2004	%	2003	%
Patrimônio/Capital	5.865	100	3.961	100	2.268	100
Reservas			0,00		0,00	
Resultado Acumulado	5.865		3.961		2.268	
Total	5.865	100	3.961	100	2.268	100

Regime Previdenciário						
Patrimônio Líquido	2005	%	2004	%	2003	%
Patrimônio/Capital	1.435	100	25.7	100	7.7	100
Reservas			0,00		0,00	
Resultado Acumulado	1.435		25.7		7.7	
Total	1.435	100	25.7	100	7.7	100

Fonte:Secretaria Municipal de Finanças do Município de Rio Novo do Sul

Balanco Geral PMRNS - Exercícios de 2003, 2004 e 2005

Balanco Geral IPASNOSUL - Exercícios de 2003, 2004 e 2005


Estevam Antonio Fiorio
Prefeito Municipal

Rio Novo do Sul - ES, 25 de Setembro de 2006.